

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Secretaria Geral.....	2
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	5
Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise	21
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	21
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	22
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	24
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	24
Procuradoria da República no Estado do Ceará	25
Procuradoria da República no Distrito Federal	28
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	29
Procuradoria da República no Estado de Goiás	29
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	29
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	30
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	31
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	31
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	31
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	32
Procuradoria da República no Estado do Piauí	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	34
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	35
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	36
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	37
Expediente	39

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº PGEA 1.00.000.015393/2022-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria de Apoio à Função Eleitoral, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	GABINETE DO VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL			GABINETE DO VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL	
	
	SECRETARIA DE APOIO À FUNÇÃO ELEITORAL			SECRETARIA DE APOIO À FUNÇÃO ELEITORAL	
	CHEFIA DE GABINETE			CHEFIA DE GABINETE	
1	Chefe de Gabinete Nível VI	CC-6	1	Chefe de Gabinete Nível VI	CC-6
1	Assessor Nível II	CC-2			
				ASSESSORIA DE APOIO À CHEFIA DE GABINETE	
			1	Assessor-Chefe Nível II	CC-2
	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA PGR/MPF Nº 610, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA1.00.000.013846/2022-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral da República e da Secretaria de Relações Institucionais, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	CHEFIA DE GABINETE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA			CHEFIA DE GABINETE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
	
6	Assessor Nível IV	CC-4	5	Assessor Nível IV	CC-4
				
	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
1	Secretário	CC-6	1	Secretário	CC-6
			1	Secretário Adjunto	CC-4
	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

SECRETARIA GERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

EDITAL SG/MPF Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Convoca membros classificados no cadastro reserva para participação no Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas – ProIdiomas de acordo com as regras disciplinadas no Edital SG/MPF/Nº 31/2021.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 54º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, e tendo em vista as disposições constantes na Portaria PGR/MPF nº 1.153, de 7 de dezembro de 2018, bem como no Edital SG/MPF nº 31, de 10 de novembro de 2021, além do Processo Administrativo 1.00.000.019102/2021-86, convoca membros classificados no cadastro reserva para participação no Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas - ProIdiomas.

1. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

1.1 Estão convocados para participar do ProIdiomas os seguintes membros:

Clas.	Nome	Origem da vaga: desistência dos candidatos
39	BRUNO RODRIGUES CHAVES	Patricia Daros Xavier
40	SADI FLORES MACHADO	Igor da Silva Spindola

1.2 Os convocados listados no item 1.1 deverão enviar pelo Sistema Único à DPE/SGP, até o dia 28/08/2022, o Formulário, disponível como modelo denominado "DPE - IDIOMAS - Formulário de Membros para o ProIdiomas 2021" no Sistema Único, onde consta:

I - solicitação de inscrição devidamente preenchida;

II - termo de compromisso assinado.

1.3 Caso o formulário especificado no item 1.2 não seja apresentado no prazo estipulado, o membro selecionado perderá o direito ao respectivo benefício e a vaga poderá ser repassada para o próximo candidato da lista classificatória, observadas a conveniência e a oportunidade da administração.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A comunicação será realizada, principalmente, entre o e-mail pgr-idiomas@mpf.mp.br e o e-mail institucional do beneficiário cabendo a este responsabilizar pelo acompanhamento do correio eletrônico.

2.2 Todas as informações referentes à seleção serão divulgadas na intranet do MPF.

2.3 Outras informações sobre o Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas – ProIdiomas podem ser obtidas com a Divisão de Programas Educacionais, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Procuradoria-Geral da República – PGR, pelo telefone: (61) 3105-8088, pelo e-mail: pgr-idiomas@mpf.mp.br, ou pelo Zoom: Tayse Teixeira de Almeida (24119) e Patricia Nogueira de Oliveira (27279).

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto

EDITAL SG/MPF Nº 59, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Convoca servidores classificados no cadastro reserva para participação no Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas - ProIdiomas de acordo com as regras disciplinadas no Edital SG/MPF/Nº 32/2021.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 54 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, e tendo em vista as disposições constantes na Portaria PGR/MPF nº 1.154, de 7 de dezembro de 2018, bem como no Edital SG/MPF nº 32/2021 de 10 de novembro de 2021, além do Processo Administrativo 1.00.000.019102/2021-86, convoca servidores classificados no cadastro reserva para participação no Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas - ProIdiomas.

1. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

1.1 Estão convocados para participar do ProIdiomas os seguintes servidores:

Clas.	Nome	Origem da vaga: desistência dos candidatos
39	EVANDRO MARCIO SOUZA ALENCAR	Carla Cristina Pacheco Meira de Araujo

1.2 Os convocados listados no item 1.1 deverão enviar pelo Sistema Único à DPE/SGP, até o dia 28/08/2022, o Formulário, disponível como modelo denominado "DPE - IDIOMAS - Formulário de Servidores para o ProIdiomas 2021" no Sistema Único, onde consta:

I - solicitação de inscrição devidamente preenchida;

II - termo de compromisso assinado.

1.3 Caso o formulário especificado no item 1.2 não seja apresentado no prazo estipulado, o servidor selecionado perderá o direito ao respectivo benefício e a vaga poderá ser repassada para o próximo candidato da lista classificatória, observadas a conveniência e a oportunidade da administração.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A comunicação será realizada, principalmente, entre o e-mail pgr-idiomas@mpf.mp.br e o e-mail institucional do beneficiário cabendo a este se responsabilizar pelo acompanhamento do correio eletrônico.

2.2 Todas as informações referentes à seleção serão divulgadas na intranet do MPF.

2.3 Outras informações sobre o Programa de Incentivo ao Estudo de Idiomas – ProIdiomas podem ser obtidas com a Divisão de Programas Educacionais, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Procuradoria-Geral da República – PGR, pelo telefone: (61) 3105-8088, pelo e-mail: pgr-idiomas@mpf.mp.br, ou pelo Zoom: Tayse Teixeira de Almeida (24119) e Patrícia Nogueira de Oliveira (27279).

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.762, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000440/2022-25. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: PRISCILA DO NASCIMENTO ALVES, matrícula nº 25059-7, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12393/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00299622/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.763, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000448/2022-91. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: WILLIAM IVO MOREIRA MARCHI, matrícula nº 26453-9, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12397/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00299665/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.764, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000465/2022-29. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: MANOEL DE JESUS BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 18491-8, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12398/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00299736/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 26/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.766, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000570/2022-68. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: GISELLE RODRIGUES DE REZENDE LOBATO, matrícula nº 30791-2, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12408/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00299951/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 10/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.769, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000586/2022-71. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: MARCUS FABIANO ALVES DA SILVA, matrícula nº 23053-7, TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12427/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00300172/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 9/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.770, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000604/2022-14. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: GLAUCIE SAMARA PINTO PEREIRA SANCHES, matrícula nº 17982-5, ANALISTA DO MPU/DIREITO.

DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12447/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00300562/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 4/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.771, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000616/2022-49. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: FRANCISCO ROBERVALDO LOPES DE SOUSA, matrícula nº 15677-9, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12449/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00300645/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 5/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.772 DE, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000618/2022-38. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: MARCELO BORGES DA CUNHA, matrícula nº 25757-5, ANALISTA DO MPU/SUPORTE E INFRAESTRUTURA. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 12451/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00300721/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 5/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CARLOS DANIEL DE SALES MENDES, matrícula nº 29780, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/SUPORTE E INFRAESTRUTURA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 204 = 163
Valor total das 204 remunerações = R\$ 3.123.151,65
Valor total das 163 maiores remunerações = R\$ 2.763.127,84
Média aritmética simples das 163 maiores remunerações = R\$ 16.951,70

Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 10.518,13
Fator de conversão = 204/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.715,82
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DANIELA MOURA COSTA, matrícula nº 28052, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 171 = 136
Valor total das 171 remunerações = R\$ 2.078.996,72
Valor total das 136 maiores remunerações = R\$ 1.768.621,14
Média aritmética simples das 136 maiores remunerações = R\$ 13.004,57
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 6.571,00
Fator de conversão = 171/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.881,13
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DAVI CIDADE, matrícula nº 4316, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 351 = 280
Valor total das 351 remunerações = R\$ 4.864.426,75
Valor total das 280 maiores remunerações = R\$ 4.350.499,04
Média aritmética simples das 280 maiores remunerações = R\$ 15.537,50
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 14.123,90
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 9.103,93
Fator de conversão = 455/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 9.103,93
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ELCIMEIRE VALES ARAUJO COSTA, matrícula nº 8749, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 24/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 263 = 210
Valor total das 263 remunerações = R\$ 2.602.386,60
Valor total das 210 maiores remunerações = R\$ 2.335.085,18
Média aritmética simples das 210 maiores remunerações = R\$ 11.119,45
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.754,59
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.685,88
Fator de conversão = 263/390
Benefício Especial proporcional
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FABIO MURILO MEIRA SANTOS, matrícula nº 10942, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERITO EM GEOLOGIA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 252 = 201
Valor total das 252 remunerações = R\$ 3.931.933,32
Valor total das 201 maiores remunerações = R\$ 3.532.752,23
Média aritmética simples das 201 maiores remunerações = R\$ 17.575,88
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.480,75
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 11.142,31
Fator de conversão = 252/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 6.171,13
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FABIO DO CARMO ASSIS LANNA, matrícula nº 5320, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 20/10/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 322 = 257
Valor total das 322 remunerações = R\$ 7.528.235,15
Valor total das 257 maiores remunerações = R\$ 6.657.657,65
Média aritmética simples das 257 maiores remunerações = R\$ 25.905,28
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 23.417,96
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 19.471,71
Fator de conversão = 322/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 13.779,98
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de

2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FABRINA MOURA DANTAS, matrícula nº 13187, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 206 = 164
Valor total das 206 remunerações = R\$ 2.098.378,30
Valor total das 164 maiores remunerações = R\$ 1.789.834,11
Média aritmética simples das 164 maiores remunerações = R\$ 10.913,62
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.754,59
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.480,05
Fator de conversão = 206/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.366,39
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FRANCISCO BENONES CHAVES NOGUEIRA, matrícula nº 24712, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 16/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 108 = 86
Valor total das 108 remunerações = R\$ 977.938,18
Valor total das 86 maiores remunerações = R\$ 821.525,62
Média aritmética simples das 86 maiores remunerações = R\$ 9.552,62
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.338,29
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.119,05
Fator de conversão = 108/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 740,35
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FREDERICO ANTONIO FERREIRA, matrícula nº 13936, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/COMUNICAÇÃO SOCIAL, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 200 = 160
Valor total das 200 remunerações = R\$ 3.190.093,54
Valor total das 160 maiores remunerações = R\$ 2.712.751,22
Média aritmética simples das 160 maiores remunerações = R\$ 16.954,70
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 18.701,52
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 10.521,13
Fator de conversão = 200/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.624,67
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a GIAN CARLO MAIA DA SILVA, matrícula nº 25850, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 171 = 136
Valor total das 171 remunerações = R\$ 2.827.045,70
Valor total das 136 maiores remunerações = R\$ 2.371.505,33
Média aritmética simples das 136 maiores remunerações = R\$ 17.437,54
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 11.003,97
Fator de conversão = 171/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.135,56
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JOICE GONZALES GUERRERO PINHEIRO, matrícula nº 26766, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 11/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 114 = 91
Valor total das 114 remunerações = R\$ 950.520,91
Valor total das 91 maiores remunerações = R\$ 832.349,32
Média aritmética simples das 91 maiores remunerações = R\$ 9.146,70
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.495,90
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 2.713,13
Fator de conversão = 114/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 793,07
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JOSE CLEMENTE DE MOURA FILHO, matrícula nº 13554, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 19/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 202 = 161
Valor total das 202 remunerações = R\$ 2.136.866,92
Valor total das 161 maiores remunerações = R\$ 1.833.246,20
Média aritmética simples das 161 maiores remunerações = R\$ 11.386,62
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.298,13
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.953,05
Fator de conversão = 202/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.198,94
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LAYO FRANCISCO AGUIAR, matrícula nº 28526, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 160 = 128
Valor total das 160 remunerações = R\$ 1.215.337,75
Valor total das 128 maiores remunerações = R\$ 1.087.117,13
Média aritmética simples das 128 maiores remunerações = R\$ 8.493,10
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.492,70
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 2.059,53
Fator de conversão = 160/45
5 Benefício Especial proporcional = R\$ 724,23
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARCOS DINIZ DE MELO, matrícula nº 7853, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 265 = 212
Valor total das 265 remunerações = R\$ 2.593.682,32
Valor total das 212 maiores remunerações = R\$ 2.329.417,08
Média aritmética simples das 212 maiores remunerações = R\$ 10.987,82
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.635,86
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.554,25
Fator de conversão = 265/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.652,48
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARIA CRISTINA DA COSTA GONCALVES DEALMEIDA, matrícula nº 6058, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - § 16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - § 1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 313 = 250
Valor total das 313 remunerações = R\$ 6.715.942,42
Valor total das 250 maiores remunerações = R\$ 6.031.430,01
Média aritmética simples das 250 maiores remunerações = R\$ 24.125,72
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 22.110,09
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 17.692,15
Fator de conversão = 313/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 14.199,08
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARIO CESAR SILVEIRA JUNIOR, matrícula nº 3993, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - § 16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - § 1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 08/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 335 = 268
Valor total das 335 remunerações = R\$ 3.849.796,06
Valor total das 268 maiores remunerações = R\$ 3.401.440,56
Média aritmética simples das 268 maiores remunerações = R\$ 12.691,94
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 12.317,61
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 6.258,37
Fator de conversão = 335/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.607,81
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PATRICIA FORMOZINHO BELATO, matrícula nº 24190, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 19/10/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 116 = 92
Valor total das 116 remunerações = R\$ 1.077.061,50
Valor total das 92 maiores remunerações = R\$ 897.641,60
Média aritmética simples das 92 maiores remunerações = R\$ 9.756,97
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.443,78
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.323,40
Fator de conversão = 116/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 988,50
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1 de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PAULO KNUPP DOS SANTOS, matrícula nº 5644, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/SUPORTE E INFRAESTRUTURA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 323 = 258
Valor total das 323 remunerações = R\$ 10.530.646,86
Valor total das 258 maiores remunerações = R\$ 8.662.187,64
Média aritmética simples das 258 maiores remunerações = R\$ 33.574,37
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 26.915,56
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 27.140,80
Fator de conversão = 323/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 19.266,99
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PAULO REGIS RODRIGUES CAVALCANTE, matrícula nº 5186, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 332 = 265
Valor total das 332 remunerações = R\$ 6.078.422,09
Valor total das 265 maiores remunerações = R\$ 5.408.883,18
Média aritmética simples das 265 maiores remunerações = R\$ 20.410,88
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 20.465,05
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 13.977,31
Fator de conversão = 332/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 10.198,83
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1 de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PAULO MACHADO CORREA, matrícula nº 2802, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 20/10/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 350 = 280
Valor total das 350 remunerações = R\$ 6.519.937,94
Valor total das 280 maiores remunerações = R\$ 5.809.984,18
Média aritmética simples das 280 maiores remunerações = R\$ 20.749,94
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 16.790,00
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 14.316,37
Fator de conversão = 354/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 11.138,45
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RODRIGO FREIRE PONTES LIMA, matrícula nº 14064, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 17/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 199 = 159
Valor total das 199 remunerações = R\$ 2.135.833,16
Valor total das 159 maiores remunerações = R\$ 1.838.302,77
Média aritmética simples das 159 maiores remunerações = R\$ 11.561,65
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.416,86
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 5.128,08
Fator de conversão = 199/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.242,83
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RODRIGO TADEU CHIDEROLI, matrícula nº 23629, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 24/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 166 = 132
Valor total das 166 remunerações = R\$ 1.638.635,32
Valor total das 132 maiores remunerações = R\$ 1.374.685,07
Média aritmética simples das 132 maiores remunerações = R\$ 10.414,28
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.635,86
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.980,71
Fator de conversão = 166/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.452,30
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RONALDO DA SILVA, matrícula nº 4951, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 351 = 280
Valor total das 351 remunerações = R\$ 6.661.395,23
Valor total das 280 maiores remunerações = R\$ 5.726.359,78
Média aritmética simples das 280 maiores remunerações = R\$ 20.451,28
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 16.578,52
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 14.017,71
Fator de conversão = 455/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 14.017,71
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a SANDRA FONSECA RABELO, matrícula nº 12676, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 210 = 168
Valor total das 210 remunerações = R\$ 2.146.848,99
Valor total das 168 maiores remunerações = R\$ 1.850.602,45
Média aritmética simples das 168 maiores remunerações = R\$ 11.015,49
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.754,59
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.581,92
Fator de conversão = 210/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.467,19
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a SIMONE RODRIGUES FREITAS COSTA, matrícula nº 3614, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 03/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 343 = 274
Valor total das 343 remunerações = R\$ 3.464.502,57
Valor total das 274 maiores remunerações = R\$ 3.121.634,16
Média aritmética simples das 274 maiores remunerações = R\$ 11.392,83
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.778,34
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.959,26
Fator de conversão = 343/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.361,61
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a TULIO BORGES DE CARVALHO, matrícula nº 25862, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 04/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 166 = 132
Valor total das 166 remunerações = R\$ 2.692.678,59
Valor total das 132 maiores remunerações = R\$ 2.257.361,26
Média aritmética simples das 132 maiores remunerações = R\$ 17.101,22
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 10.667,65
Fator de conversão = 166/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 3.891,93
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a VALERIA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 6709, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 290 = 232
Valor total das 290 remunerações = R\$ 4.631.552,91
Valor total das 232 maiores remunerações = R\$ 4.199.842,21
Média aritmética simples das 232 maiores remunerações = R\$ 18.102,77
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 11.669,20
Fator de conversão = 290/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 8.677,10
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 2 de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a VALERIO PINTO REINHEIMER, matrícula nº 6088, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 12/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 315 = 252
Valor total das 315 remunerações = R\$ 3.339.118,91
Valor total das 252 maiores remunerações = R\$ 2.964.711,28
Média aritmética simples das 252 maiores remunerações = R\$ 11.764,73
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.897,07
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 5.331,16
Fator de conversão = 315/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 3.690,80
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a VANESSA MAIA VERAS, matrícula nº 28268, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 23/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 108 = 86
Valor total das 108 remunerações = R\$ 1.328.245,79
Valor total das 86 maiores remunerações = R\$ 1.167.185,79
Média aritmética simples das 86 maiores remunerações = R\$ 13.571,93
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.462,70
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 7.138,36
Fator de conversão = 108/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.976,78
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a VANGER DA ROCHA, matrícula nº 8888, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 24/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 258 = 206
Valor total das 258 remunerações = R\$ 2.543.394,29
Valor total das 206 maiores remunerações = R\$ 2.267.617,71
Média aritmética simples das 206 maiores remunerações = R\$ 11.007,85
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.635,86
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.574,28
Fator de conversão = 258/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.593,77
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 1 de agosto de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Designa servidores integrantes da carreira de Técnico do Ministério Público da União/Tecnologia da Informação para atuarem como Técnico de Suporte Pericial e Perito Eventual, no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 61, inciso III, do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020, combinado com o art. 41, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 532, de 12 de junho de 2020, e o art. 6º, § 1º, da Instrução de Serviço nº 24, de 6 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO PERES FAGUNDES, Matrícula nº 5027, para atuar como Técnico de Suporte Pericial em Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Designar o servidor SÓSTENES TADEU SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 6687, ocupante da função de confiança - FC2, para fins de desenvolvimento de atividade pericial e subsequente percepção de Gratificação de Perícia.

Art. 3º Para fazer jus à Gratificação de Perícia, o servidor SÓSTENES TADEU SILVA DOS SANTOS deverá observar os dispositivos da Portaria nº 90, de 13 de setembro de 2019, bem como da Instrução de Serviço nº 4, de 7 de fevereiro de 2019, da Instrução de Serviço nº 5, de 9 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
 Procurador da República
 Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA Guilherme Zanina Schelb, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Guilherme Zanina Schelb	496	PRR1ª REGIÃO	21/01/2017 a 19/01/2022	09/08/2022 a 09/08/2022	01/08/2022

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
 Procurador Regional da República
 Procurador-Chefe Regional

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA Marcia Noll Barboza, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Marcia Noll Barboza	629	PRR1ª REGIÃO	02/09/2015 a 30/08/2020	12/08/2022 a 12/08/2022	01/08/2022

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
 Procurador Regional da República
 Procurador-Chefe Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRR4 Nº 122, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Reedita a Portaria PRR4 nº 120, de 28 de julho de 2022, publicada no DMPF-e nº 143, de 1 de agosto de 2022, que designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição, nos escritórios da Área Criminal da PRR-4ª Região, nos meses de julho e agosto de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 601, de 7 de outubro de 2021, o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 130, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de escritórios da Área Criminal na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro Substituído	Julho de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 26 - Ofício Especializado Criminal	Ângelo Roberto Ilha da Silva	20/07/2022 a 29/07/2022	Douglas Fischer	Férias
PRR4 27 - Ofício Especializado Criminal	José Ricardo Lira Soares	18/07/2022 a 22/07/2022	Ana Luísa Chiodelli	Férias
PRR4 27 - Ofício Especializado Criminal	José Ricardo Lira Soares	25/07/2022 a 29/07/2022	Ana Luísa Chiodelli	Folga Compensatória
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	01/07/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Férias
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	04/07/2022 a 07/07/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Férias
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	01/07/2022	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	04/07/2022 a 08/07/2022	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	11/07/2022 a 15/07/2022	José Ricardo Lira Soares	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	18/07/2022 a 29/07/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	01/07/2022 a 08/07/2022	Ipojucan Corvello Borba	Férias
PRR4 35 - Ofício Especializado Criminal	Ipojucan Corvello Borba	12/07/2022 a 15/07/2022	Maria Valesca de Mesquita	Férias
PRR4 35 - Ofício Especializado Criminal	Ipojucan Corvello Borba	18/07/2022 a 29/07/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Férias
PRR4 38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	01/07/2022 a 08/07/2022	José Ricardo Lira Soares	Férias
PRR4 38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	11/07/2022 a 15/07/2022	Maurício Gotardo Gerum	Férias
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	01/07/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Férias
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	04/07/2022 a 08/07/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Férias
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	20/07/2022 a 29/07/2022	Carla Veríssimo da Fonseca	Férias
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	01/07/2022	Maria Valesca de Mesquita	Ofício vago

Ofício substituído	Membro Substituído	Julho de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	04/07/2022 a 08/07/2022	Maria Valesca de Mesquita	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	11/07/2022 a 15/07/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	18/07/2022	Maurício Gotardo Gerum	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	19/07/2022 a 20/07/2022	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	21/07/2022 a 22/07/2022	Maria Valesca de Mesquita	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	25/07/2022 a 29/07/2022	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	Ofício vago

Ofício substituído	Membro Substituído	Agosto de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	01/08/2022 a 10/08/2022	Maria Valesca de Mesquita	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	12/08/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	15/08/2022 a 19/08/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Atuação a serviço da Corregedoria
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	22/08/2022 a 25/08/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	26/08/2022 a 31/08/2022	Maria Valesca de Mesquita	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 33 - Ofício Especializado Criminal	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	01/08/2022 a 09/08/2022	Maurício Gotardo Gerum	Férias
PRR4 33 - Ofício Especializado Criminal	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	10/08/2022 a 19/08/2022	Ana Luísa Chiodelli	Férias
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	01/08/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Folga Compensatória
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	09/08/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Folga Compensatória
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	10/08/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Folga Compensatória
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	12/08/2022	Maurício Gotardo Gerum	Folga Compensatória
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	01/08/2022 a 09/08/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	10/08/2022 a 19/08/2022	José Ricardo Lira Soares	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	22/08/2022 a 31/08/2022	Ipojucan Corvello Borba	Ofício vago

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRR5 Nº 97, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria PRR5 nº 96, de 29 de julho de 2022, que designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição em escritórios da PRR-5ª Região durante o mês de Agosto de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, na Resolução nº 1/2014 e na Portaria PRR5 Nº 73/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria PRR5 nº 96/2022, publicada no Diário Eletrônico do MPF nº 144, de 2 de agosto de 2022, para desonerar, a pedido, o PRR José Cardoso Lopes da substituição ao 2º Ofício, no período de 8 a 10/8/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, mantendo-se as demais disposições da Portaria PRR5 nº 96/2022.

Art. 3º. Dê-se ciência aos membros, às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
 Procurador-Chefe Regional da PRR-5ª Região

PORTARIA PRR5 Nº 98, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Concede folgas compensatórias por exercício de plantão a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015, e na Portaria PRR5 nº 128, de 2 de dezembro de 2015 (atualizada),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folgas compensatórias a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, nos dias abaixo indicados, em virtude de plantão realizado.

MEMBRO	FUNDAMENTO NORMATIVO	PLANTÕES	GOZO	SALDO
JOSÉ CARDOSO LOPES	PORTARIA PRR5 N.º 57/2021 (atualizada)	15 a 19/12/2021	8, 9 e 10/8/2022	0

Art. 2º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
 Procurador-Chefe Regional da PRR-5ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR/AP Nº 181, DE 1º AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 601/2021, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357/2015, e, ainda, em atenção à Lei nº 13.024/2014, ao Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, à Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, à Portaria PR/AP nº 172/2016, à Portaria PGR/MPF nº 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA para responder, em caráter de substituição integral, no período de 16 a 30 de agosto de 2022, pelo 4º Ofício da PR/AP, titularizado pelo Procurador da República JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO, em razão de afastamento do titular para atuar como membro auxiliar junto ao Gabinete do Procurador-Geral Eleitoral, conforme Portaria PGR/MPF nº 291, de 23/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2020.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos gabinetes dos membros citados no artigo 1º desta portaria.

Publique-se.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
 Procurador-Chefe

PORTARIA PR/AP Nº 182, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 601/2021, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado

pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015, e, ainda, em atenção à Lei n.º 13.024/2014, ao Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, à Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014, à Portaria PR/AP n.º 172/2016, à Portaria PGR/MPF n.º 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República ANDRE RIOS GOMES BICA para responder, em caráter de substituição integral, no período de 15 a 26 de agosto de 2022, pelo Ofício da Procuradoria da República no Município de Oiapoque, titularizado pela Procuradora da República ISADORA CHAVES CARVALHO, em razão de afastamento da titular para usufruto de férias.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos gabinetes dos membros citados no artigo 1º desta portaria. Publique-se.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador-Chefe

PORTARIA PR/AP Nº 184, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF n.º 601/2021, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015, e, ainda, em atenção à Lei n.º 13.024/2014, ao Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, à Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014, à Portaria PR/AP n.º 172/2016, à Portaria PGR/MPF n.º 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República ANDRE RIOS GOMES BICA para responder, em caráter de substituição integral, no período de 1º a 5 de agosto de 2022, pelo 3º Ofício da PR/AP, titularizado pela Procuradora da República THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA, em razão de afastamento da titular para usufruto de folgas compensatórias, nos termos do artigo 9º da Resolução CSMPPF n.º 159/2015, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 191/2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos gabinetes dos membros citados no artigo 1º desta portaria. Publique-se.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador-Chefe

PORTARIA PR/AP Nº 185, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF n.º 601/2021, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015, e, ainda, em atenção à Lei n.º 13.024/2014, ao Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014, à Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014, à Portaria PR/AP n.º 172/2016, à Portaria PGR/MPF n.º 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República SADI FLORES MACHADO para responder, em caráter de substituição integral, no período de 1 a 5 de agosto de 2022, pelo Ofício da Procuradoria da República no Município de Laranjal do Jari e pelo Gabinete da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Amapá, ambos titularizados pela Procuradora da República SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO, em razão de afastamento da titular para usufruto de férias, no período de 1 a 3 de agosto de 2022, e para usufruição de folgas compensatórias, nos dias 4 e 5 de agosto de 2022, nos termos do artigo 9º da Resolução CSMPPF n.º 159/2015, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 191/2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos gabinetes dos membros citados no artigo 1º desta portaria. Publique-se.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 523, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Disciplina o expediente da Procuradoria da República no Ceará no dia 15 de agosto de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Lei n.º 8.796, de 9 dezembro de 2003, do Município de Fortaleza, que fixa os feriados religiosos do Município, Considerando o teor da Portaria n.º 122, de 15 de setembro de 2021, da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, dispondo que não haverá expediente na Seccional de Fortaleza no dia 15 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Procuradoria da República no Ceará, sediada no Município de Fortaleza, no dia 15 de agosto de 2022, dia dedicado à Nossa Senhora da Assunção, padroeira de Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 524, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Designar Procurador para atuar em substituição em Ofício da PR/CE

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar membro para atuar em substituição em ofício da PR/CE no período e órgão de execução a seguir indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Anastácio Nóbrega Tahim Júnior	770	12º Ofício PR/CE	Férias	16 a 24/08/2022	Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	1052	1º Ofício PRM-Sobral

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 521, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 41, da Portaria MPF/SG nº 382, de 05/05/2015, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria MPF/SG nº 174, de 20/03/2019, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, como fiscais de contrato, no âmbito de suas respectivas unidades de lotação:

Unidade	Empresa/Objeto	Fiscais Técnicos	
PR/CE	Companhia Energética do Ceará – ENEL Fornecimento de energia elétrica para a PR/CE e PRMs	Fiscal	Manuela Cartaxo Philomeno Gomes Mat. 3617
		Fiscal Substituto	Cláudio Roberto Moreira Oliveira Mat. 9909
PRM Juazeiro do Norte		Fiscal	Gilson Rocha Vasconcelos Mat. 21998
		Fiscal Substituto	Régis Cláudio Milfont Garcia Mat. 15014
PRM Limoeiro do Norte		Fiscal	Manoel Missias Victor Pinheiro Mat. 5153
		Fiscal Substituto	Leandro Sales Vasconcelos Mat. 2999-2
PRM Sobral		Fiscal	Ticiano Aragão Pessoa Mat. 22213
		Fiscal Substituto	Silvio Roberto Machado e Silva Mat. 22097
PRM Crateús		Fiscal	André Luiz Teixeira Bastos Mat. 22921
		Fiscal Substituto	Amauri Berezowski Filho Mat. 24191
		Fiscais Administrativos	

PR/CE		Fiscal	Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509
		1º Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809
		2º Fiscal Substituto	Claudia Maria da Justa Mourao Mat. 10370
PRM Juazeiro do Norte		Fiscal	Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509
		1º Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809
		2º Fiscal Substituto	Claudia Maria da Justa Mourao Mat. 10370
PRM Limoeiro do Norte		Fiscal	Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509
		1º Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809
		2º Fiscal Substituto	Claudia Maria da Justa Mourao Mat. 10370
PRM Sobral		Fiscal	Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509
		1º Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809
		2º Fiscal Substituto	Claudia Maria da Justa Mourao Mat. 10370
PRM Crateús		Fiscal	Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509
		1º Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809
		2º Fiscal Substituto	Claudia Maria da Justa Mourao Mat. 10370

Art. 2º - Revogar a Portaria PR/CE nº 5/2022, publicada no DMPF-e nº 6/2022, em 11/01/2022, págs. 15 e 16.

Cícero Erivelthon Gomes de Melo
Secretário Estadual da PR/CE
Portaria MPF/PRCE Nº 757, DE 02/10/2017

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 41, da Portaria MPF/SG nº 382, de 05/05/2015, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria MPF/SG nº 174, de 20/03/2019, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, como fiscais de contrato, no âmbito de suas respectivas unidades de lotação:

Unidade	Empresa/Objeto	Fiscais Técnicos	
		Fiscal	
PR/CE	CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará	Fiscal	Cláudio Roberto Moreira Oliveira Mat. 9909
		Fiscal Substituto	Manuela Cartaxo Philomeno Gomes Mat. 3617
PRM Crateús	Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto	Fiscal	André Luiz Teixeira Bastos Mat. 22921
		Fiscal Substituto	Amauri Berezowski Filho Mat. 24191

		Fiscais Administrativos	
PR/CE	Fiscal	Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509	
	1º Fiscal Substituto	Cláudia Maria da Justa Mourão Mat. 10370	
	2º Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809	
PRM Crateús	Fiscal	Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509	
	1º Fiscal Substituto	Cláudia Maria da Justa Mourão Mat. 10370	
	2º Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809	

Art. 2º - Revogar a Portaria PR/CE nº 6/2022, publicada no DMPF-e nº 6/2022, em 11/01/2022, págs. 16 e 17.

CÍCERO ERIVELTHON GOMES DE MELO
Secretário Estadual da PR/CE
Portaria MPF/PRCE nº 757, de 02/10/2017

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Guilherme Guedes Raposo, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Guilherme Guedes Raposo	980	PR-DF	09/11/2008 a 07/11/2013	05/09/2022 a 06/09/2022	02/08/2022

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República
Procuradora-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Guilherme Guedes Raposo, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Guilherme Guedes Raposo	980	PR-DF	09/11/2008 a 07/11/2013	08/09/2022 a 08/09/2022	02/08/2022

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PENALIDADE

Espécie: Contrato n. 11/2019 - MPF-ES

Ref.: PGEA 1.17.000.000836/2022-75. Interessado: TRIPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 21.750.520/0001-91). Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração e eventual aplicação de penalidade em desfavor da pessoa jurídica TRIPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 21.750.520/0001-91), que celebrou com o PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO - Contrato nº 11/2019. Considerando as razões expostas na Decisão n. 10/2022 SE/PRES (PR-ES-00022526/2022), decidiu-se pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 503, 83 (quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), referente ao cálculo de 1,5% sobre o valor total de R\$ 33.589,32 constante na Cláusula Sétima - Do Preço do Contrato Administrativo MPF/ES n. 11/2019. Data da Decisão: 01/07/2022; Dessa forma, em consonância com os princípios da ampla defesa e contraditório, notificamos a referida empresa, para apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação. Rodrigo Vieira Teixeira - Secretário Estadual/PRES.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADORA DA REPÚBLICA Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz	1141	PR-GO	05/01/2013 a 03/01/2018	18/08/2022 a 19/08/2022	01/08/2022

LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria PR/MA nº 151, de 26 de julho de 2022, publicada nas páginas nº 19-21 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 142/2022, em 29 de julho de 2022, que designou Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, no mês de AGOSTO de 2022

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat 1608	2º Ofício da PRM/Caxias	Folga compensatória de plantão	16/07/2022	PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO, mat 1078 (substituição remota)	8º Ofício da PRMA

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat 1608	2º Ofício da PRM/Caxias	Folga compensatória de plantão	16/08/2022	PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO, mat 1078 (substituição remota)	8º Ofício da PRMA

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador-Chefe em Exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR/MT Nº 176, DE 29 DE JULHO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PR/MT, nos termos da Portaria PR/MT nº148/2020, de 20 de julho de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PR/MT nº 148/2020, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição, conforme especificado no Anexo I;

Art. 2º - Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO E DO SUBSTITUTO

Nome	Mat.	Ofício	Motivo	Período da Substituição	Nome	Mat.	Ofício
Erich Raphael Masson	1579	3º Ofício	exclusividade eleitoral	16/08 a 15/09/2022	Ludmila Bortoleto Monteiro	1135	7º Ofício

GUSTAVO NOGAMI
 Procurador-Chefe da PR/MT

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA PR/MT Nº 161, DE 18 DE JULHO DE 2022

Divulga a escala de plantão dos membros e servidores do MPF/MT no mês de agosto de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas no art.56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº357, de 5 de maio de 2015, e no art.33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto na Resolução nº159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos da Portaria PGR/MPU nº11, de 26 de fevereiro de 2016 e considerando a Portaria PR/MT nº 309, de 20 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a escala do plantão dos finais de semana, feriados, pontos facultativos dos membros e dos servidores do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso, para o mês de agosto de 2022:

ESCALA DE PLANTÃO DA CAPITAL (PR/MT, PRM-JUINA E DIAMANTINO)

PERÍODO	PROCURADOR (A)	SERVIDOR (A)	TELEFONE
29/07 a 05/08/2022	Andrea Costa de Britto	Ariadne Ramos Araujo	(65) 99225-6414
05 a 12/08/2022: 11 dia do Advogado, Magistrado	Ariella Barbosa Lima	Eliomar de Oliveira e Silva	(65) 99225-6414
12 a 19/08/2022	Ludmila Bortoleto Monteiro	Gabryela Cantarela Cazeli Holpert	(65) 99225-6414
19 a 26/08/2022	Gustavo Nogami	Daphne Polisel Aragao Mukhi	(65) 99225-6414
26/08 a 02/09/2022	Gustavo Nogami	Guivisson Alves Carvalho	(65) 99225-6414

ESCALA DE PLANTÃO DO INTERIOR (PRMS CACERES, RONDONÓPOLIS, SINOP E BARRA DO GARÇAS)

PERÍODO	PROCURADOR (A)	SERVIDOR (A)	TELEFONE
29/07 a 05/08/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	Luan Medeiros Garcia	(65) 9989-2110
05 a 12/08/2022: 11 dia do Advogado, Magistrado	Bernardo Meyer Cabral Machado	Caroline A. Barcelos	(65) 9952-3875
12 a 19/08/2022	Everton Pereira Aguiar Araujo	Cristiane de Moraes Farias	(66) 992022442
19 a 26/08/2022	Everton Pereira Aguiar Araujo	Paulo Henrique Romero de Carvalho	(62) 992526990
26/08 a 02/09/2022	Rodrigo Pires De Almeida	Maria Fernanda Strona	(66) 9725-8887

Art. 2º. Determino que seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, assim como aos membros e servidores do MPF.

Publique-se. Cumpra-se.

ARIELLA BARBOSA LIMA
 Procuradora-Chefe Substituta Eventual da PR/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL PRMS/MPF Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

RETIFICAÇÃO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores e no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores e, tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, resolve RETIFICAR o Edital nº 01 de 18 de julho de 2022, nos seguintes termos:

1. Alterar o ANEXO II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, excluindo-se o Centro Universitário da Grande Dourados e incluindo-se a UNIGRAN EDUCACIONAL, mantenedora do Centro Universitário da Grande Dourados e do Centro Universitário Unigran Capital, no rol das instituições de ensino conveniadas com a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

2. Alterar o prazo final das inscrições para participação no processo seletivo, para o dia 19/08/2022.

3. Alterar da data da prova para o dia 28/08/2022 e a prova dissertativa de direito, na capital, para o dia 11/09/2022.

SILVIO PETTINGILL NETO
Procurador-Chefe da PR/MS

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA ESTADUAL SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pelo Art. 41, inciso XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Portaria PR/MS nº 192/2015 e na Portaria SG/MPF nº 174/2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRE SANTOS ARGUELLO, matrícula nº 9690-3, Técnico do MPU/Administração, como Fiscal Técnico do Contrato nº 04/2021 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua no elevador marca OTIS, modelo A-GNC-0810-8A-MD, instalado na Procuradoria da República em Dourados, firmado com a empresa THF ELEVADORES LTDA, no período de sua vigência;

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais da titular, as atribuições de Fiscal Técnico serão exercidas pelo servidor MARCIO GOMES, matrícula nº 19455-7, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte.

Art. 2º Designar a servidora JANAYNA LAURA SANT ANA MOREIRA, matrícula nº 27533-6, Técnica do MPU/Administração, como Fiscal Administrativa do Contrato nº 04/2021, no período de sua vigência;

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais da titular, as atribuições de Fiscal Administrativo serão exercidas pela servidora GILDA CANDIDA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 15936-1, Técnica do MPU/Administração.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria PR/MS nº 22/2022 de 08 de fevereiro de 2022, publicada no DMPF-e nº 29/2022 em 11 de fevereiro de 2022, página 12.

Ciência aos interessados.

ROSIANE FUCHS LAGEANO NOGUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

DETERMINA:

Alocar o servidor WAIDD FRANCIS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 6555, no Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT/PR-MG), a partir do dia 1º de agosto de 2022.

PATRICK SALGADO MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos do PAD nº.1.24.000.001542/2019-21.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e pela Portaria PGR 382/2015 (Regimento Interno do Ministério Público Federal), tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 148 da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05/08/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão incumbida de apurar dos fatos narrados no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001542/2019-21, instaurado pela Portaria nº 51/2020, de 9 de março de 2020, publicada no Diário do Ministério Público Federal nº 47/2020 – Administrativo, de 11/03/2020, Página 67, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, por meio do OFÍCIO/CPD/SG Nº 2229/2022 - Administrativo (PGR-00036598/2022).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA PRPB Nº 136, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Determina a recondução de servidores na instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar que apura os fatos narrados no PGEA Nº 1.24.000.000551/2022-08, por um período de 30 (trinta) dias.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 33 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO/CPD/SG Nº OFÍCIO/CPD/SG Nº 2219/2022 - Administrativo (PGR-00298792/2022), instruído no bojo do Processo PGEA Nº 1.24.000.000551/2022-08, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os servidores FÚLVIO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula nº 12.612 e GUILHERME CHAIBE MONTENEGRO, matrícula nº 682, sob a presidência do primeiro, às funções da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída nos termos da Portaria PR/PB nº 86, 9 de maio de 2022, divulgada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico de 11/05/2022, Página 15, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no Processo PGEA Nº 1.24.000.000551/2022-08, bem como outros fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

Constitui grupo de trabalho para tratamento do legado arquivístico de procedimentos extrajudiciais arquivados na Procuradoria da República em Serra Talhada/PE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERRA TALHADA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, visando a atender à Portaria PGR/MPF nº 184, de 21 de março de 2016 e ao Ofício Circular nº 1, de 15 de dezembro de 2017, o qual traz a Orientação nº 1 da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental, RESOLVE:

Art. 1º Constituir, nos termos da Orientação nº 1 da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental, o Grupo de Trabalho para Tratamento do Legado Arquivístico de autos extrajudiciais arquivados na Procuradoria da República em Serra Talhada/PE.

Art. 2º Designar os servidores abaixo qualificados para constituírem o referido Grupo de Trabalho, sem prejuízo de suas outras atribuições:

- Diego José de Freitas Liberal, matrícula 22.589;
- Fagner Amancio Candido da Silva, matrícula 25.164;
- Lafayette de Albuquerque Lima Filho, matrícula 30.307.

Art. 3º Delegar o preenchimento do Termo de Avaliação e Destinação de Autos do legado arquivístico aos servidores integrantes do mencionado Grupo de Trabalho, inclusive dos critérios objetivos e subjetivos (Anexo VI da Portaria PGR/MPF nº 184/2016, de 21 de março de 2016).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE****EXTRATO DE ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

Em 02 de agosto de 2022, CONCEDO Suprimento de Fundos nº 15/2022, no valor de 650,00 (339030), 700,00 (339036), e de 700,00 (339039), em favor de JOSÉ AREOLINO ALVES MAIA DE CARVALHO, CPF nº 757.604.013-00, PGEA nº 1.27.005.000064/2022-85, para aplicação no período de 03/08/2022 a 01/11/2022, e comprovação até 18/11/2022, na função de crédito/saque para geração de fatura no CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, destinado a aquisição de materiais e prestação de serviços de pequeno valor e de pronto pagamento por pessoa física e jurídica. SIGNATÁRIO: LEONARDO BRAGA SILVEIRA. CARGO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA PR/PI. Fundamento legal: Lei nº 4.320/64, Portaria PGR nº 382 de 05/05/2015 e Portaria MF nº 95/2002.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 790, DE 29 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 765/2022 para modificar a designação do Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ para atuar em substituição no 2º ofício da PRM-São Pedro da Aldeia para o período de 28 a 31 de agosto de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

considerando a Portaria PRRJ Nº 765/2022 (publicada no DMPF-e Nº 138 - Administrativo, de 25 de julho de 2022, página 36-38) que designou o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ para atuar em substituição no 2º ofício da PRM-São Pedro da Aldeia para o período de 29 a 31 de agosto de 2022;

considerando a manifestação da chefia da Divisão de Direito de Membros - DDM/PGR, quanto a período de acumulação poder se iniciar em dia não útil - Parecer Nº 354/2022/CONJUR-SAJ/PGR; e

considerando solicitação inicial do referido Procurador, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 765/2022 para modificar a designação do Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ (1º ofício/PRM-São Pedro da Aldeia) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO (2º ofício/PRM-São Pedro da Aldeia) para o período de 28 a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 794, DE 1 DE AGOSTO DE 2022

Designa a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA para atuar em substituição compulsória no 34º ofício da PR-RJ, nos dias 16 e 17 de agosto de 2022 e no período de 26 a 31 de agosto de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022, que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR-RJ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA (23º ofício/Patrimônio) para atuar em substituição compulsória no 34º ofício vago da PR-RJ nos dias 16 e 17 de agosto de 2022 e no período de 26 a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 795, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 765/2022 para modificar a designação da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ para atuar em substituição, na modalidade remota, no 2º ofício da PRM-São Pedro da Aldeia para o período de 18 a 27 de agosto de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 765/2022 (publicada no DMPF-e Nº 138 - Administrativo, de 25 de julho de 2022, página 36-38) que designou a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ para atuar em substituição, na modalidade remota, no 2º ofício da PRM-São Pedro da Aldeia no período de 18 a 28 de agosto de 2022, e considerando que a PRM-São Pedro da Aldeia proveu o 2º ofício no dia 28 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 765/2022 para modificar a designação da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ (19º ofício/1ªVFC) para atuar em substituição, na modalidade remota, no ofício do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO (2º ofício/PRM-São Pedro da Aldeia) para o período de 18 a 27 de agosto de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 798, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Constituir comissão que ficará incumbida de organizar o Programa de Apoio, Mentoria e Capacitação dos prestadores de serviço terceirizados e seus dependentes, no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e PRMs vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a importância de efetivação de uma política de voluntariado alinhada à busca de Qualidade de Vida no Trabalho de forma inclusiva ao apoiar os colaboradores das unidades do MPF no Rio de Janeiro e seus dependentes, seja pela mentoria ou pela capacitação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Membro e Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que ficará incumbida de organizar o Programa de Apoio, Mentoria e Capacitação dos prestadores de serviço terceirizados e seus dependentes, no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e PRMs vinculadas.

COMISSÃO:

SERGIO LUIZ PINEL DIAS, Procurador da República, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - Presidente;

CAIO MARCIO BITTENCOURT DE MELLO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 11253;

CAROLINA DE ARAUJO GOMES, ocupante do cargo de Analista do MPU/Comunicação Social, matrícula 22413;

DIMITRI BUSCACIO GONCALVES, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 7908;

GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula 28118;

HELIO LUIZ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil, matrícula 6223;

JULIO OTAVIANO DA SILVA FRANCO, ocupante do cargo Assessor-Chefe, matrícula 10852;

LUANA DE PAULA BARROS LOSCHI CORREA, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, matrícula 21252;

TEREZA CRISTINA DE SOUZA SOLANO, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, matrícula 8957.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR/RS Nº 556, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República HAROLD HOPPE, lotado no 25º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 22 a 31 de agosto de 2022 junto ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS, devido ao afastamento do Procurador da República LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA PR/RS Nº 572, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA, lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 21 a 30 de setembro de 2022 junto ao Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, devido ao afastamento da Procuradora da República AMANDA GUALTIERI VARELA, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

RETIFICAÇÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Na Portaria PR/RS nº 561, de 26/07/2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal - eletrônico, nº 141/2022 - Administrativo, publicado em 28 de julho de 2022, página 21, onde se lia:

"1. Designar o Procurador da República FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA, lotado no 7º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 08 a 10 de agosto de 2022 junto ao 27º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA, em razão de folgas compensatórias por cumprimento de plantão.",

leia-se:

"1. Designar a Procuradora da República ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI, lotada no 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 08 a 10 de agosto de 2022 junto ao 27º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA, em razão de folgas compensatórias por cumprimento de plantão.".

FELIPE DA SILVA MÜLLER

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Trata-se de designação de substituição de ofícios referente ao mês de agosto/2022.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, todos de 25 de setembro de 2014, e na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuar em substituição, inclusive na forma remota, conforme especificado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar seja dada ciência aos membros envolvidos, ao Núcleo de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e às respectivas secretarias dos Ofícios.

Art. 3º Tornar sem efeito qualquer disposição em contrário.

DANIELA LOPES DE FARIA
 Procuradora-Chefe

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR TITULAR AFASTADO OU DESONERADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
DANIELA LOPES DE FARIA	1547	2º Ofício da PR/RO	Folgas	08 a 15/08/2022	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	914	4º Ofício da PR/RO
THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO	1605	3º Ofício da PR/RO	Férias	22 a 31/08/2022	THAIS STEFANO MALVEZZI	1593	7º Ofício da PR/RO
GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	1262	6º Ofício da PR/RO	Folgas	30/08 a 06/09/2022	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA	1421	1º Ofício da PR/RO
THAIS STEFANO MALVEZZI	1593	7º Ofício da PR/RO	Folgas	01 a 15/08/2022	BRUNO RODRIGUES CHAVES	1602	2º Ofício da PRM-GMI/RO (Remota)
THAIS STEFANO MALVEZZI	1593	7º Ofício da PR/RO	Folgas	16 a 19/08/2022	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA	1421	1º Ofício da PR/RO
TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	1604	1º Ofício PRM-GMI/RO	Folgas	19 a 29/08/2022	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	914	4º Ofício da PR/RO (Remota)
LEONARDO GOMES LINS PASTL	1639	1º Ofício PRM-JPR/RO	Folgas/ Férias	04 a 18/08/2022	TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	1604	1º Ofício PRM-GMI/RO (Remota)
LEONARDO GOMES LINS PASTL	1639	1º Ofício PRM-JPR/RO	Férias	19 a 26/08/2022	RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA	1637	3º Ofício da PRM-JPR/RO
LEONARDO TREVIZANI CABERLON	1643	2º Ofício da PRM-JPR/RO	Folgas	10/08/2022	RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA	1637	3º Ofício da PRM-JPR/RO

CAIO HIDEKI KUSABA	1633	1º Ofício PRM-VLH/RO	Férias	12 a 26/08	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTÔNIO	1632	2º Ofício PRM-VLH/RO
CAIO HIDEKI KUSABA	1633	1º Ofício PRM-VLH/RO	Férias	29/08 a 03/09/2022	LEONARDO GOMES LINS PASTL	1639	1º Ofício PRM-JPR/RO (Remota)
LAIZ MELLO DA CRUZ ANTÔNIO	1632	2º Ofício PRM-VLH/RO	Curso	07 a 11/08	CAIO HIDEKI KUSABA	1633	1º Ofício PRM-VLH/RO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 416, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, em face do disposto no art. 143 da Lei nº 8112/90, e no uso de suas atribuições conferidas nos incisos II e IX do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no Despacho nº 12611/2022 (PR-SC-00034593/2022).

Art. 2º Designar o servidor Arno Reis, matrícula 5876, Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte da PRSC, para conduzir a citada Sindicância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

DANIEL RICKEN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRSC nº 371, de 20 de julho de 2022, publicada no DMPF-e de 22 de julho de 2022, Caderno Administrativo, página 117, onde se lê:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 29/08/22 às 11h de 05/09/22	Mafra	Rui Maurício R. Kucinski Assessoria: Scheila Burger Schonardie
Das 19h de 05/12/22 às 11h de 12/12/22	Mafra	Rui Maurício R. Kucinski Assessoria: Letícia Grachinski Reche

Leia-se:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 29/08/22 às 11h de 05/09/22	Mafra	Rui Maurício R. Kucinski Assessoria: Letícia Grachinski Reche
Das 19h de 05/12/22 às 11h de 12/12/22	Mafra	Rui Maurício R. Kucinski Assessoria: Scheila Burger Schonardie

DANIEL RICKEN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRSC nº 698, de 14 de dezembro de 2021, publicada no DMPF-e nº 231, de 16 de dezembro de 2021, Caderno Administrativo, página 31, onde se lê:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 05/08/2022 às 11h de 10/08/2022	Criciúma	Dermeval Ribeiro Vianna Filho Assessoria: Elaine Framento Telefone: (48) 98863-1570

Leia-se:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 05/08/2022 às 11h de 10/08/2022	Criciúma	Renato de Rezende Gomes Assessoria: Elaine Framento Telefone: (48) 98863-1570

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 474, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Gilberto Ignoswki Pinto da Silva, matrícula 2934.

Fiscal Administrativo Substituto: Valter dos Santos, matrícula 9698.

Fiscal Técnico: Gilberto Ignoswki Pinto da Silva, matrícula 2934.

Fiscal Técnico Substituto: Valter dos Santos, matrícula 9698.

Instrumento Negocial: Instrumento Negocial: Contrato nº 36/2022

Objeto: Contratação, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização da PRM GUARULHOS.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 475, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Maria Luiza Volkmer Medeiros Santana, matrícula 3453.

Fiscal Administrativo Substituto: Marcos José dos Santos, matrícula 17715.

Fiscal Técnico: Marcos José dos Santos, matrícula 17715.

Fiscal Técnico Substituto: Thiago Bruno Borges, matrícula 22400.

Instrumento Negocial: Instrumento Negocial: Contrato nº 36/2022

Objeto: Contratação, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização da PRM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 476, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio das Portarias SG/PGR nº 357 e nº 382, ambas de 05 de Maio de 2015, pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de Junho de 2016 e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9327/96, resolve:

I - Designar o servidor Waldomiro Ojea Rodrigues Campos, Matrícula nº 18.147, Técnico do MPU/Administração, Classe C, Padrão 12, Carteira de Habilitação nº 01962607454, expedida pelo DETRAN/SP em 14/09/2016, para conduzir o veículo oficial da Procuradoria da República no Município de Jundiá, no interesse exclusivo do serviço, em caráter excepcional, no período de 01/08 a 31/08/2022, diante do afastamento do titular do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e

Transporte lotado na Unidade.

II - A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições relativas à dispensa ou cancelamento da Carteira de Habilitação do servidor e não exime o condutor de responsabilidade decorrente de possíveis danos ao patrimônio público.

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 478, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio das Portarias SG/PGR nº 357 e nº 382, ambas de 05 de Maio de 2015, pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de Junho de 2016 e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9327/96, resolve:

I - Designar o servidor Moacyr da Costa Silva Junior, Matrícula nº 30457, Requisitado, Carteira de Habilitação nº 04382198153, expedida pelo DETRAN/SP em 05/07/2018, para conduzir o veículo oficial da Procuradoria da República no Município de Jundiá, no interesse exclusivo do serviço, em caráter excepcional, no período de 01/08 a 31/08/2022, diante do afastamento do titular do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte lotado na Unidade.

II - A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições relativas à dispensa ou cancelamento da Carteira de Habilitação do servidor e não exime o condutor de responsabilidade decorrente de possíveis danos ao patrimônio público.

MARCOS ANGELO GRIMONE
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 479, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Nerivaldo Marcio Leone, matrícula 20567.

Fiscal Administrativo Substituto: Marcio Cezar Bicas, matrícula 6490.

Fiscal Técnico: Fernanco Cesar Silva, matrícula 6276.

Fiscal Técnico Substituto: Claudio Pires Ferreira de Paula, matrícula 7496.

Instrumento Negocial: Instrumento Negocial: Contrato nº 35/2022

Objeto: Contratação, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização e limpeza de caixas d'água da PRM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 484, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e a Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição nos cargos das Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo, conforme especificado no Anexo I, consignando que eventual substituição realizada por Procurador da República lotado em Procuradoria diversa do Ofício substituído deve ser considerada substituição remota;

Art. 2º – Determinar seja dado encaminhamento das informações do referido anexo para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de cargos.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador da República
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO			% DE DESONERÇÃO (SE HOVER)
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO	
CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA	744	5 OFÍCIO PRM-RIBEIRÃO PRETO	FÉRIAS	12 A 18 DE JULHO DE 2022	SABRINA MENEGÁRIO	1140	PRM-RIBEIRÃO PRETO	
ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA	779	4 OFÍCIO PRM-RIBEIRÃO PRETO	FÉRIAS	20 A 29 DE JULHO DE 2022	ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES	817	PRM-RIBEIRÃO PRETO	
ALMIR TEUBL SANCHES	1322	1º OFÍCIO DA PRM-SÃO JOÃO DA BOA VISTA	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	04/07/2022 A 17/07/2022	FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA	987	PRM CAMPINAS	
ALMIR TEUBL SANCHES	1322	1º OFÍCIO DA PRM-SÃO JOÃO DA BOA VISTA	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	18/07/2022 A 31/07/2022	GUILHERME ROCHA GOPFERT	1446	PRM GUARULHOS	
GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA	1022	2º OF ARAÇATUBA	FÉRIAS	04/07 A 10/07/2022	LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO	1398	SÃO CARLOS	
GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA	1022	2º OF ARAÇATUBA	FÉRIAS	11/07 A 21/07/2022	RICARDO TADEU SAMPAIO	1420	ITAPEVA	
TITO LÍVIO SEABRA	674	2º PRM-PRESIDENTE PRUDENTE	FÉRIAS	04 A 13/07/2022	PAULO TAEK KEUN RHEE	1433	PRM-PRESIDENTE PRUDENTE	
PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI	838	1º PRM - ARAÇATUBA	FÉRIAS	27/07 A 05/08/2022	PAULO TAEK KEUN RHEE	1433	PRM-PRESIDENTE PRUDENTE	

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 145/2022
Divulgação: terça-feira, 2 de agosto de 2022 - Publicação: quarta-feira, 3 de agosto de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação